COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI N° 1.165-D DE 2007 DO SENADO FEDERAL (PLS N° 156/06 na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.165-C de 2007 do Senado Federal (PLS Nº 156/06 na Casa de origem), que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida e dá outras providências.

## EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° do projeto a seguinte redação "Art. 1° É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física (§ 1° do art. 1° da Lei n° 7.070, de 20 de dezembro de 1982)."

## EMENDA N° 2

Acrescente-se o seguinte art.  $5^{\circ}$ , renumerando-se o atual art.  $5^{\circ}$  para art.  $6^{\circ}$ :

"Art. 5° A indenização por danos morais de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com qualquer outra da mesma natureza concedida por decisão judicial."



## EMENDA 3

Dê-se ao art. 5° do projeto a seguinte redação:

"Art.  $5^{\circ}$  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2010."

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI Presidente

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO Relator